# CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062/2021
# REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2021
# REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2021

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RAFAEL DE BRITO ROCHA, brasileiro, solteiro, RG Nº 2.858.790 - SSP-PI e CPF 033.250.873-02, residente na Rua Pedro Rodrigues de Brito nº 237, e do outro lado, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATADO a empresa 2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob nº 21.348.798/0001-37, com sede na Rua Barboso, nº 1684, Bairro Vermelha, CEP: 64018-520, cidade de Teresina, PI, representada pelo seu representante legal a senhora Marcilene Brito de Oliveira, brasileira, empresária, portadora do RG: 1.153.021 SSP /PI e CPF: 474.251.213-87, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de **Material De Copa/Cozinha e Material Descartável** para atender a Prefeitura de Cocal e demais secretarias de sua estrutura administrativa, conforme itens a seguir:

| Itens | Descrição | Marca | Vl. Unit. | Qt. |
|---|---|---|---|---|
| 57 | PORTA DETERGENTE, SABÃO E BUCHA - MATERIAL PLÁSTICO 13CM X 14CM X 3CM | PLEION | R$ 8,14 | 180 |
| 68 | BORRACHA DE VEDAÇÃO PARA PANELA DE PRESSÃO SOB MEDIDA DE 7 À 20 LITROS | PANEX | R$ 3,56 | 120 |
| 75 | COPOS DESCARTÁVEL DE 50 ML - PACOTE C/ 100 UND | TOTALPLAST | R$ 1,89 | 7000 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO**

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387

Assinado de forma digital por MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29100456000105, ou=Certificado PF A1, cn=MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
Dados: 2021.06.25 08:40:18 -03'00'

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

## CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de recursos do Orçamento Geral do Município de Cocal exercício 2021, através dos recursos conforme revisto pela secretaria de finanças: 001 – Recursos Ordinários do Município; 311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 121 – Transferência de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); 120 – Transferência do Salário Educação; 116 – Transferências do FUNDEB – Exceto Complementação da União; 213 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual; 214 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, num valor de R$ 15.122,40 (quinze mil, cento e vinte e dois reais e quarenta centavos) . E elemento de despesa 33.90.30 – material de consumo.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) A secretaria requisitante disponibilizara uma pessoa para fiscalizar todo o fornecimento do objeto, pelo período de vigência do contrato;

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

## CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá.

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387

Assinado de forma digital por MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29100456000155, ou=Certificado PF A1, cn=MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
Dados: 2021.06.25 08:56:26 -05'00'

4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2021 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387

Assinado de forma digital por MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29100456000105, ou=Certificado PF A1, cn=MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
Dados: 2021.06.25 08:40:36 -03'00'

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:**

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitara o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP 017/2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387

Assinado de forma digital por MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29100456000105, ou=Certificado PF A1, cn=MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
Dados: 2021.06.25 08:40:45 -03'00'

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal. 24 de Junho de 2021.

RAFAEL DE BRITO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387

Assinado de forma digital por MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=29100456000105, ou=Certificado PF A1, cn=MARCILENE BRITO DE OLIVEIRA:47425121387
Dados: 2021.06.25 08:40:53 -03'00'

2MV DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 21.348.798/0001-37
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Alex Pereira dos Santos CPF 060.885.573-11
[illegible] CPF 861280431-72